



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº /2024 que altera a Lei nº 10.786, de 17 de junho de 2024, que Reconhece os povos e comunidades tradicionais de Matriz Africana presentes nesse município e torna suas práticas e saberes ancestrais integrantes do patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Ementa da Lei nº 10.786, de 17 de junho de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Reconhece os povos e comunidades tradicionais de Matriz Africana presentes nesse município e suas práticas, saberes ancestrais e patrimônio cultural de natureza imaterial e material relacionado.

Art. 2º - O Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam reconhecidos os Povos Tradicionais de Matriz Africana (POTMA), as Comunidades Tradicionais formadas por estes Povos, historicamente presentes nesse Município, bem como a importância do povo negro em geral no processo de construção, física e cultural, desta cidade, desde a sua constituição até os dias atuais.

§1º Para fins desta Lei, entende-se por Povos Tradicionais de Matriz Africana:

I - Os grupos que se organizam a partir de valores civilizatórios e da cosmovisão trazidos para o país por africanos para cá trasladados durante o sistema escravista, o que possibilitou um contínuo civilizatório africano no Brasil, constituindo territórios próprios caracterizados pela vivência comunitária, pelo acolhimento e pela prestação de serviços à comunidade; concomitantemente,

II - Os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

transmitidos pela tradição; e

III - Os grupos que mantêm a convivência em comunidade e o acolhimento, independente do grau de parentesco sanguíneo ou da ausência deste parentesco e que a classe social dos indivíduos não é levada em consideração, pois no momento em que estão inseridos nesta comunidade, por meio do processo ritualístico iniciático, passam a fazer parte de uma família tradicional de matriz africana, em que a hierarquia, o respeito ao mais velho e o compromisso com o mais novo, são fatores fundamentais para a preservação da tradição e costumes ali conservados, historicamente praticados e repassados por meio da oralidade.

§2º - Os Povos Tradicionais de Matriz Africana não se constituem em uma unidade homogênea, mas em uma diversidade integradora. §3º Para fins desta Lei, entende-se por:

I - Comunidades Tradicionais de Matriz Africana:

a) Unidades territoriais, Territórios ou Casas Tradicionais / Terreiros / Roças / Barracões - constituídos pelos africanos e/ou sua descendência no Brasil, no processo de insurgência e resistência ao escravismo e ao racismo, a partir da cosmovisão e ancestralidade africanas, e da relação desta com as populações locais e com o meio ambiente, representando o contínuo civilizatório africano no Brasil, constituindo territórios próprios caracterizados pela vivência comunitária, pelo acolhimento e pela prestação de serviços na comunidade, são espaços de alta complexidade, por serem onde se ritualizam origem e destino e onde tomam forma a cultura, as representações e os valores ancestrais ; concomitantemente,

b) Espaços de busca do sentido de pertencimento dos POTMAS, embora com diferentes denominações a depender da região do país e do povo que a constitui, prevalece em todos esses territórios tradicionais de matriz africana, "um conjunto organizado de representações litúrgicas" que tornam esses espaços/comunidades "territórios político/mítico", lugares de resistência, transmissão de conhecimentos e preservação de identidades, sendo reconhecidos, ao longo das décadas, como lugares privilegiados de manutenção, construção e reconstrução tanto da tradição quanto de sua cosmovisão, considerando que, no caso dos Povos Tradicionais de Matriz Africana, o vínculo entre essas duas esferas intrínseco e indissolúvel.

II - Autoridades Tradicionais de Matriz Africana: os mais velhos da comunidade tradicional, investidos da autoridade que a ancestralidade lhes confere.

III - Lideranças Tradicionais de Matriz Africana: as demais lideranças constituídas dentro da hierarquia própria dos territórios e das casas tradicionais.

Art. 3º - O Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 2º O reconhecimento previsto no art. 1º desta Lei visa estimular à discussão sobre a criação e implementação de um Inventário das Referências Culturais de Matriz Africana da Cidade de Santo André, com vistas à orientação, catalogação, identificação, mapeamento e registro, através de estudos técnicos e científicos, das práticas e saberes preservados pelos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africanas no Município, subsidiando futuro registro destas práticas como Patrimônio Cultural, de Natureza Imaterial, da Cidade de Santo André, em suas diferentes vertentes:

- I - Formas de Expressão;
- II - Ofícios e Modos de Fazer e viver;
- III - Celebrações;
- IV - Lugares e territórios;
- V - Edificações.

Art. 4º - O Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para fins do disposto nesta lei, após cumpridos os procedimentos previstos na Lei Municipal 9.071, 05 de setembro de 2008, o Poder Executivo Municipal procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Com a aprovação unânime do PL213/22, que Reconhece os povos e comunidades tradicionais de Matriz Africana presentes nesse município e torna suas práticas e saberes ancestrais integrantes do patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Santo André, uma iniciativa importante e pioneira da Câmara Municipal de Santo André, a Lei 10.786/2024 foi promulgada.

A discussão que se travou no Plenário desta Casa foi rica e apontou caminhos importantes para a proteção de Povos Tradicionais de Matriz Africana, demonstrando o compromisso do Legislativo Andreense com essa população.

No entanto, a Lei promulgada precisa de ajustes e, em gesto conjunto entre o Governo Municipal e o proponente do Projeto de Lei, mediada pela Liderança de Governo nesta Casa, formulou-se este Projeto de Lei. Seu objetivo é simplesmente adequar o texto da Lei





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

10.786/2024 de modo a evitar quaisquer tipos de insegurança jurídica.

O texto ora apresentado foi previamente discutido com o Executivo municipal, de modo que peço aos nobres pares que considerem a sua aprovação, com vistas a reassegurar uma decisão anteriormente tomada pela Câmara Municipal de Santo André.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 9 de setembro de 2024

Ver. Ricardo Alvarez
VEREADOR

